

Portaria n.º 5:227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, os edificios da igreja paroquial e da capela de S. Lourenço, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pela entidade em cujo poder e guarda se encontram, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação o seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, a apólice do seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta de freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte

Decreto n.º 15:050

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 14:455, de 21 de Outubro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 7.000\$ destinado a reforçar a verba de 18.000\$, inscrita sob a rubrica: «Abonos, nos termos do decreto n.º 4:233, de 7 de Maio de 1918, ao pessoal da secretaria, oficiais às ordens e ajudantes de campo e demais pessoal superior que presta serviço junto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República», no capítulo 2.º, artigo 19.º, do orçamento deste Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, anulando-se por desnecessária igual importância na verba de 216.000\$ inscrita sob a rubrica: «Honorários do Presidente da República», no referido capítulo 2.º, artigo 13.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR

CAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 15:065

Atendendo ao exposto pelo Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de exportação um novo artigo assim redigido:

Artigo 68-A. Peles de coelho e de lebre. Quilograma. §40

Art. 2.º Este decreto com força de lei entra em vigor em 1 de Abril próximo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Errata

No *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, de 16 do corrente, p. 340, 1.ª coluna, na 4.ª linha do 4.º considerando do decreto n.º 15:036, onde se lê: «que agora se fizessem reparações», deve ler-se: «se agora se fizessem nomeações».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 23 de Fevereiro de 1928. — O Administrador Geral, *João Luís Ricardo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Não tendo sido, por lapso, inserta no *Diário do Governo* na devida data, publica-se a seguinte portaria, que se encontra na *Ordem do Exército* n.º 9, 1.ª série, de 3 de Outubro de 1927:

Portaria n.º 5:228

Considerando a conveniência de facilitar a publicação, pelas várias escolas militares, campos de instrução e ou-